



CONTRATO DE CONCESSÃO

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

e

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.

Diretoria Des. Rede
03/03/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO

I - PARTES

- I.1. FCA, como a seguir se denominará **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Belém, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º 16.701.716/0001-56, devidamente representada na forma de seu contrato social.
- I.2. **CONCESSIONÁRIO**, como doravante se designará **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bento Gonçalves 1723, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 91.525.790/0001-84, por seu (s) representante (s) legal (is):
- a) As atividades de concessão ajustadas através do presente contrato serão desenvolvidas única e exclusivamente na instalação da filial localizada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Fernando Osório, 2981, Três Vendas, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.525.790/0019-03.
- I.3. As partes supra nomeadas ajustam o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

II - PREMISSAS

- II.1. FCA é uma indústria de veículos automotores, com estabelecimento industrial na cidade de Belém, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a produção e montagem de motores, veículos e seus componentes.
- II.1.1. Nas suas relações com a Rede, a FCA, como parte do "Grupo" FCA, observa estritamente as disposições contidas no Código de Conduta do "Grupo" FCA, exigindo tanto de seus colaboradores quanto da CONCESSIONÁRIA a observância de tudo quanto nele disposto.
- II.1.2. Neste ato, é entregue ao CONCESSIONÁRIO cópia do Código de Conduta do "Grupo" FCA, para tomada de conhecimento do seu inteiro teor, observar seus princípios e fazer com que os mesmos sejam observados pelos seus colaboradores, nas suas relações com a FCA.
- II.2. A comercialização dos veículos de marca FIAT, das peças de reposição, acessórios e de outros artigos que ao veículo se destinem - estes de sua fabricação ou de terceiros pela FCA previamente aprovados - todos ora genericamente designados **PRODUTOS** é feita através de empresas especializadas denominadas simplesmente **CONCESSIONÁRIOS**.
- II.3. Os CONCESSIONÁRIOS obrigam-se, de acordo com Lei 6729/79, artigo 5º item I e com os volumes do Plano de Ação a ser celebrado anualmente, a operar na área demarcada no Anexo III, denominada **ÁREA DE CONCESSÃO**, para:
- a) Promover a venda de automóveis, veículos de passageiros, de uso misto e de carga até 3.000 Kg. de peso bruto total admissível, de marca FIAT, produzidos pela FCA e aqueles de origem estrangeira comercializados por toda a Rede e suas peças de reposição, acessórios e outros artigos fabricados diretamente pela FCA ou por **TERCEIROS**, neste caso, desde que pela FCA previamente aprovados e autorizados a serem comercializados, observadas as condições previstas para cada caso;
- b) A prestar os serviços de assistência técnica correspondentes.

Os **PRODUTOS** aqui compreendidos e discriminados constituem unicamente a outorga da FCA ao CONCESSIONÁRIO, em caráter não exclusivo, do direito de revendê-los na Área de Concessão a ele atribuída.

III - CONDIÇÕES BÁSICAS PRÉ-CONTRATUAIS

- III.1. O CONCESSIONÁRIO, após análise criteriosa do mercado e do empreendimento, tendo concluído pela implantação desta, tomando em consideração as condições básicas necessárias para a operação do negócio e atendendo as condições gerais e comuns a toda a Rede, organizou-se, a seu exclusivo critério, sob a forma de uma sociedade empresária e limitada, cujos sócios, montante de capital social, participação percentual de cada sócio, cargos diretivos e seus titulares e instalações disponíveis, foram relacionados em formulários próprios, Anexos I e II deste instrumento, suas disposições e procedimentos, tendo tal decisão e investimentos sido feitos por conta e risco

EM BRANCO

 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
TABELIÃO JOAQUIM IRAN DE SOUZA MINEIS
Rua Santa Gonçalves 1491 - Santiago - RJ - Fone/Fax: (21) 3251-1732

AUTENTICAÇÃO
por conferência com o original a mim
apresentado Doufe
Santiago, 14 de novembro de 2019.

Autenticado
Lisiane Vieira - Escrevente Notarial
0649 01 1800002 16457

Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

Lisiane Vieira

exclusivos do **CONCESSIONÁRIO** e seus sócios, declarando todos, neste ato, que o presente contrato, na forma como redigido e com as cláusulas e disposições nele ajustadas, por determinação da lei 6729/79, em seu artigo 20, é assinado de livre e espontânea vontade, podendo o **CONCESSIONÁRIO** não celebrá-lo, caso quisesse, sendo que o faz por atender a seus interesses e estar ciente de todas as características do negócio.

III.1.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu relacionamento com a **FCA** e seus colaboradores, de qualquer nível e grau hierárquico, se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2 acima, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar as disposições neles contidas e dar a seus colaboradores conhecimento do mesmo, exigindo seu cumprimento nas suas relações com a **FCA**.

III.2. Quaisquer alterações que o **CONCESSIONÁRIO** pretender introduzir em qualquer dos elementos relacionados nos Anexos I e II deverão ser previamente submetidas à aprovação da **FCA** e somente poderão ser efetivadas se a **FCA**, por escrito, manifestar sua anuência, visando aquilatar, previamente à mudança, a capacidade financeira e comercial bem como a idoneidade dos pretendentes.

III.2.1. Para os efeitos do disposto nas cláusulas III.1 e III.2, o Anexo I vinculado à filial (1.2.a) é o mesmo da matriz, CNPJ 91.525.790/0001-84, anexo este que é considerado como parte integrante deste instrumento, aplicando-se ao mesmo todas as disposições aqui ajustadas.

III.2.2. Realizadas as alterações previamente aprovadas, o **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar sua efetivação a **FCA**, comunicação esta que se integrará a este contrato, para todos os fins de direito.

III.2.3. Qualquer alteração não autorizada ou previamente apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO** para a **FCA** que seja realizada, seja ela levada a registro ou não, não gerará qualquer efeito junto à **FCA** e constituirá falta grave ao contrato de concessão, podendo a concessionária ser expressamente advertida pela **FCA**.

IV - DA CONCESSÃO - OUTORGA E OBJETO

IV.1. A **FCA** outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, em caráter não exclusivo, o direito de revender os **PRODUTOS** na **ÁREA DE CONCESSÃO** descrita no Anexo III, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO**, pela assinatura deste instrumento, a:

IV.1.1. Agir de acordo com os princípios éticos de comercialização **FCA**, que declara conhecer, em relação aos outros concessionários e à clientela e, em especial, às disposições do Código de Conduta do "Grupo" **FCA**, mencionado na cláusula II.1.1 e II.1.2, acima, e seu relacionamento com a **FCA** e seus colaboradores, de qualquer nível ou grau hierárquico.

IV.1.2. Comprar, à vista, seja **FOB** ou **CIF**, de qualquer estabelecimento onde **FCA** efetue despacho e embarque de seus bens de produção e venda, inclusive, através de estabelecimentos que pertençam a terceiros, operadores logísticos ou não, para revenda a terceiros, a quantidade mínima de **PRODUTOS** que for fixada de comum acordo no Plano Anual de Ação.

IV.1.3. Prestar os serviços de assistência técnica para manutenção dos **PRODUTOS**, observando normas e diretrizes fixadas pela **FCA**.

IV.1.4. Observar, em todas as circunstâncias, as normas gerais demandadas da **FCA** no que diz respeito à política comercial, particularmente quanto à venda ao público dos **PRODUTOS** objeto deste contrato e à assistência aos Clientes.

IV.1.5. Ao **CONCESSIONÁRIO** não é permitido, sem autorização escrita da **FCA**, o exercício de atividades que envolvam o comércio, a promoção e assistência técnica de quaisquer **PRODUTOS**, principalmente similares ou concorrentes, ressalvado o comércio de veículos usados de outras marcas e recebidos em pagamento do preço de veículos produzidos pela **FCA**.

IV.1.6. No exercício de suas atividades o **CONCESSIONÁRIO** age e atua em nome próprio, por sua própria conta e sob sua exclusiva e direta responsabilidade, não implicando a **CONCESSÃO** na outorga de representação, mandato, comissão ou agenciamento, razão pela qual a **FCA** não se transferem, nem se imputam quaisquer efeitos dos atos praticados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto da **CONCESSÃO**.



EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO, RS
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1689 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3211-1111

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conter com o original a mim
apresentado. Dou fé
Santiago, 14 de novembro de 2019

Lisiane Vieira - Escrevente Notarial

Emo: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

0548 01 1800002 16456

Lisiane Vieira

V - PRAZO DE DURAÇÃO

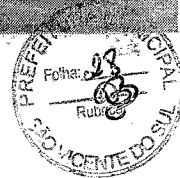
- V.1. A **CONCESSÃO** vigorará a partir da data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- V.2. Se nenhuma das partes identificar a outra antes de 180 dias do termo final do Contrato sua intenção de não renová-lo, ele passará a vigorar por prazo indeterminado.

VI - ÁREA DE CONCESSÃO

- VI.1. A **ÁREA DE CONCESSÃO** é a compreendida dentro dos limites definidos no Anexo III deste contrato e, dentro dela, o **CONCESSIONÁRIO** exercerá, em caráter não exclusivo, as atividades objeto da **CONCESSÃO**.
- VI.1.1. A **FCA** se reserva o direito de efetuar diretamente as vendas e entregas de todos os seus **PRODUTOS**, mesmo dentro da **ÁREA DE CONCESSÃO**, a órgãos da administração pública direta ou indireta, concessionário de serviço público, fretistas e de um modo geral a pessoas físicas e jurídicas e a seus próprios empregados, quando tais vendas e entregas sejam consideradas de particular interesse, a critério da própria **FCA**.
- VI.1.1.1. No caso do sub-ítem anterior, a **FCA** avaliará, a seu exclusivo critério e sem que implique em reconhecimento de qualquer direito, a conveniência de abonar compensação monetária ao **CONCESSIONÁRIO**.
- VI.1.2. Reserva-se ainda a **FCA** o direito de contratar novas concessões para revenda dos **PRODUTOS** ou para prestação de assistência técnica quando, segundo critérios comerciais habitualmente aceitos e análise interna de adequação da **FCA**, a **ÁREA DE CONCESSÃO** não estiver devidamente explorada e atendida quanto ao potencial comercial da mesma.
- VI.1.3. É vetada ao **CONCESSIONÁRIO** toda e qualquer atividade visando a venda dos **PRODUTOS** fora da **ÁREA DE CONCESSÃO**.

VII - DO CONCESSIONÁRIO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- VII.1. O **CONCESSIONÁRIO**, em seu(s) estabelecimento(s), dotado(s) das instalações aludidas no Anexo II, as quais se obriga a adequar para o atendimento efetivo à clientela e consumidores, se pela **FCA** houver alguma recomendação neste sentido, além de comprometer-se a manter, para perfeita adequação dos serviços técnicos, de assistência e garantia, a) pessoal capacitado para a comercialização dos **PRODUTOS** e à prestação dos serviços de assistência técnica correspondentes; b) os equipamentos, maquinário e ferramental especificados pela **FCA**, de modo a satisfazer às exigências de mercado na **ÁREA DE CONCESSÃO** e atender aos produtos lançados no mercado pela **FCA**; c) efetuar e manter em dia seus compromissos financeiros, com a **FCA** ou com terceiros.
- VII.1.1. Visando a preservação da Marca e uniformização da identificação visual na REDE, no (s) estabelecimento (s) o **CONCESSIONÁRIO** utilizará os métodos de identificação e logotipos indicados pela **FCA** e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de procedimentos técnicos e/ou de natureza promocional, tudo de conformidade com o padrão **FCA**, não sendo admissível a utilização de identificação que não seja aprovada pela **FCA**, constituindo tal uso indevido como infração ao contrato de concessão, passível de advertência.
- VII.2. A abertura e/ou instalação - dentro ou fora da **ÁREA DE CONCESSÃO** - de filiais, sucursais, agências ou postos de assistência técnica, somente poderão ocorrer se for feita pelo **CONCESSIONÁRIO** após prévia autorização escrita da **FCA**. A não observância destas condições se caracterizará como falta grave ao contrato de concessão, passível de advertência e penalidade.
- VII.2.1. As autorizações concedidas pela **FCA** em favor do **CONCESSIONÁRIO** ficarão sempre subordinadas à permanência e continuidade dos motivos determinantes na sua concessão, em especial, a natureza "intuitu personae" que leva à celebração do presente instrumento, podendo, entretanto, serem canceladas a qualquer tempo, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- VII.2.2. O **CONCESSIONÁRIO** beneficiário da autorização obriga-se, nas filiais, sucursais, agências ou postos de serviço e nas suas relações com os clientes e demais **CONCESSIONÁRIOS** e junto à **FCA**, a manter os mesmos padrões éticos, técnicos e administrativos que disciplinam as suas atividades, em especial, do seu estabelecimento principal.



EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CREDITO
TABELIAO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1631 - Santiago - RS - Fone/Fax (51) 3241-3733

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conferir com o original a mim
apresentado. Dou fé
Santiago, 14 de novembro de 2019

Lisiane Vieira - Escrevente Notarial
E-mail: RS 4.90 * Selo digital: RS 1.40
0548.01.1800002.16455

Lisiane Vieira
Escrevente Notarial



VII.3. O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter capital, garantias de crédito e patrimônio líquido de valor compatível com o seu volume de vendas e obrigações, observando para isso as recomendações da FCA, declarando, neste ato, após análise de todo o negócio, estar apto a atendê-las de forma bastante e suficiente para o sucesso do empreendimento.

VII.4. O CONCESSIONÁRIO adotará e manterá, durante toda a vigência da CONCESSÃO, sistema uniforme de contabilidade e de movimentação do almoxarifado de peças e acessórios, segundo diretrizes indicadas pela FCA, visando uniformidade de informações e análises de performance da Rede como um todo.

VII.5. O CONCESSIONÁRIO franqueará à FCA seus livros, registros, controles contábeis, comerciais e técnicos, prestando aos representantes da FCA as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VII.6. Independentemente do disposto no inciso VII.5. anterior, o CONCESSIONÁRIO, nos prazos prescritos pela FCA em suas solicitações, fornecerá a esta, para uso próprio e confidencial, informações sobre sua situação econômica, financeira e comercial bem como fará a comprovação do recolhimento tempestivo dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, tudo isto visando, única e exclusivamente, a permitir a análise da situação econômica da concessionária.

VII.6.1. O não fornecimento destas informações constituirá infração grave ao contrato de concessão, implicará em advertência e, na reincidência, na suspensão de fornecimento de produtos FCA, até que sejam integralmente satisfeitas.

VII.7. O CONCESSIONÁRIO, para atualização e atendimento aos consumidores de sua área operacional, fará com que os seus empregados participem dos cursos de instrução técnica organizados pela FCA para seus CONCESSIONÁRIOS e para formação de pessoal qualificado nos diferentes setores de atividade da CONCESSÃO, nas modalidades que venham a ser disponibilizadas ou utilizadas pela FCA. A não atualização de pessoal qualificado, na forma como determinados pela FCA, será considerada como infração ao contrato de concessão e implicará em advertência, sem prejuízo da necessidade de promoção e participação nos treinamentos.

VII.7.1. No lançamento de novos produtos, o não comparecimento do pessoal convocado para os treinamentos oferecidos pela FCA implicará na suspensão de pessoal que não comparecer para os treinamentos oferecidos pela FCA para promover o curso. O custo de treinamento de pessoal que não comparecer será cobrado proporcionalmente da CONCESSIONÁRIA, sendo lançado a débito em Conta Movimento.

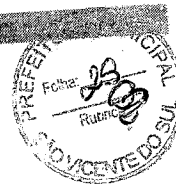
VII.8. As vendas dos PRODUTOS são feitas na modalidade de entrega que esteja em uso no momento do faturamento, a critério da FCA, e de acordo com os INCOTERMS 2000, podendo ser FOB, CIF ou a modalidade que esteja sendo empregada no momento, e despachados a partir de qualquer estabelecimento de onde FCA opere ou tenha operadores logísticos para a operação, inclusive, de terceiros.

VIII - PEDIDOS E ENTREGAS DE VEÍCULOS

VIII.1. O CONCESSIONÁRIO confirmará mensalmente, via sistema de comunicação web ou outro que esteja em vigor e operando, os pedidos de compra dos veículos em quantidades que permitam atingir a quota fixada, de comum acordo, no PLANO DE AÇÃO ANUAL. Na hipótese de não ser celebrado novo Plano de Ação, o último celebrado continuará em pleno vigor, até que novo Plano venha a ser implementado.

VIII.1.1. Os pedidos de compra de veículos serão subscritos utilizando o sistema denominado "CORSA" ou aquela modalidade ou sistema de emissão de pedidos que esteja implantada e funcionando no momento do pedido, conforme planejamento exclusivo das CONCESSIONÁRIAS em virtude de seu mercado, atendido o MIX de produção da FCA, deverão ser por esta cumpridos com a aquisição dos mesmos, assim que comunicada a sua disponibilidade. A prática reiterada de não confirmação ou de não ocorrer a retirada de veículos produzidos sob pedido se caracterizará como infração grave ao contrato de concessão, cabível advertência e a suspensão de atendimento de pedidos feitos sob tal modalidade.

VIII.1.2. A devolução de veículos faturados nessa modalidade e que, eventualmente, venham a ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA, se aceita tal devolução pela FCA, implicará no pagamento pela CONCESSIONÁRIA de todas as despesas de transporte, tanto de ida quanto de volta.



EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELIÃO JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1801 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3241-1733

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conferir com o original a mim
apresentado. Dou fé
Santiago 14 de novembro de 2019

Lisiane Vieira - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 4,30 + Selo digital: R\$ 1,40
0549.01 1800002 16464

Lisiane Vieira
Escritora Notarial

- VIII.2. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** manter estoque de veículos novos, para pronta entrega, compatível com o volume de vendas e situação e comportamento do mercado na sua área operacional.
- VIII.3. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** dispor das unidades de demonstração, conforme especificado no **PLANO DE AÇÃO ANUAL**, em condições de eficiência e apresentação que permitam amplo conhecimento e divulgação do veículo no mercado consumidor. O não atendimento deste instrumento de comercialização se caracterizará como infração a este contrato, sendo passível de advertência, sem prejuízo da obrigação de aquisição das unidades necessárias para tal fim.
- VIII.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que eventualmente não venham a ser atendidos pela **FCA**, estando as partes de acordo que caso, por qualquer razão, a produção efetiva seja inferior a produção estimada, os objetivos serão ajustados na mesma proporção.
- VIII.5. É facultado à **FCA**, a requerimento do **CONCESSIONÁRIO**, e se aquela julgar conveniente, reduzir a quota mensal de aquisição proporcionalmente ao número de veículos não entregues.
- VIII.6. Deverá o **CONCESSIONÁRIO** comprar da **FCA** os veículos e peças à vista ou nas condições comerciais que estejam em vigor à época. Estas condições comerciais podem ser alteradas a qualquer tempo, não cabendo qualquer direito ou manutenção das mesmas senão nos períodos de sua vigência. É facultado ao **CONCESSIONÁRIO** a obtenção de linhas de créditos com terceiros, sendo que, neste caso, os pagamentos deverão ser feitos pelo terceiro imediatamente após o faturamento, para que os produtos sejam embarcados.
- VIII.7. A eventual inexistência de linhas de crédito, seja pelo motivo que for, não poderá ser utilizada como escusa do concessionário para o não cumprimento do **PLANO ANUAL DE AÇÃO**, uma vez que o objeto do presente contrato é a venda de veículos, peças e acessórios, na modalidade **À VISTA** e o Concessionário é obrigado a manter capital de giro compatível com o seu negócio.

IX - PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS AO VEÍCULO

- IX.1. O **CONCESSIONÁRIO** deve manter estoque de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo que permita atender, na área de **CONCESSÃO**, a demanda do mercado e às exigências de prestação de serviços de assistência técnica.
- IX.2. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a adquirir direta e exclusivamente da **FCA** as peças de reposição, acessórios e outros artigos que constem dos catálogos oficiais da **FCA**.
- IX.3. O **CONCESSIONÁRIO** emitirá os pedidos de compras das peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo de acordo com os procedimentos recomendados pela **FCA**, via sistema de comunicação web ou outro que esteja em vigor e operando no momento do pedido.
- IX.4. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao **CONCESSIONÁRIO** em relação a pedidos que não forem atendidos pela **FCA**.
- IX.5. As embalagens especiais, de propriedade da **FCA**, serão devolvidas pelo **CONCESSIONÁRIO** de acordo com as instruções da **FCA**.
- IX.6. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar as peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo e suas embalagens.
- IX.7. As peças usadas, fora de garantia, substituídas nos veículos e não reclamadas pelos clientes, deverão ser inutilizadas e vendidas a terceiros como sucata.

X - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- X.1. Os preços de venda dos **PRODUTOS** ao **CONCESSIONÁRIO** são fixados pela **FCA** e constam da "**TABELA PARA CONCESSIONÁRIOS**", que poderá ser alterada a qualquer tempo pela **FCA**, independentemente de prévia comunicação. O preço de venda dos produtos do **CONCESSIONÁRIO** ao cliente final é livre, de acordo com as disposições do artigo 13 da lei 6729/79.
- X.2. Os **PRODUTOS** adquiridos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que sejam faturados por ela para pagamento a prazo, mediante as condições que estiverem em vigor no período, deverão ser

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SERVIÇO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1591 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conferir com o original a mim
apresentado. Dou fé
Santiago, 14 de novembro de 2019

Lisiane Vieira - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40
0549 01 1800002 16453

Lisiane Vieira
Escrevente Notarial

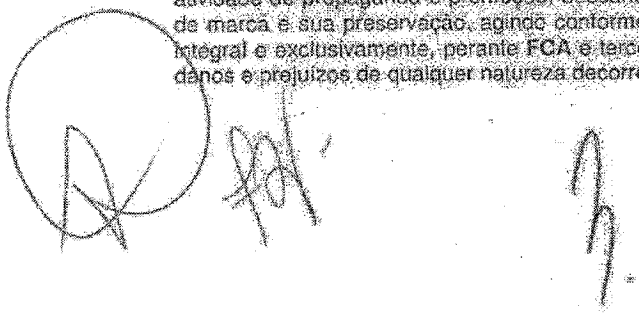
pagos nas condições e prazos estabelecidos pela FCA, se existirem, ao preço do dia do faturamento, indicado na Tabela a que se refere o sub-item precedente.

XI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

- XI.1. O **CONCESSIONÁRIO** prestará assistência técnica a todos os veículos de fabricação da FCA, qualquer que seja sua procedência, com estrita observância das normas e instruções fornecidas pela FCA.
- XI.2. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a FCA a debitar em conta "movimento", pelo primeiro mantida junto a segunda, todo e qualquer valor que esta, apesar do quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, venha a desembolsar face a condenações administrativas ou judiciais, decorrentes de atendimento incorreto ou inadequada prestação de serviço pelo **CONCESSIONÁRIO** a seus Clientes.
- XI.3. Por outro lado, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a responder, direta e exclusivamente, por qualquer reclamação do Cliente, seja na via administrativa ou judicial, nesta última não denunciando a lide a FCA, buscando resguardar eventuais direitos do Cliente, quanto ao retardamento de uma decisão final.
- XI.4. Os veículos ZERO quilômetro serão garantidos pela FCA contra defeitos de fabricação, observadas as "Normas de Garantia" relativas ao modelo adquirido, conforme Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia que acompanha cada veículo, normas estas que deverão ser estritamente observadas pelos adquirentes dos mesmos.
- XI.5. Peças genuínas, instaladas pelo **CONCESSIONÁRIO**, serão garantidas pelo prazo e/ou quilometragem fixados pela FCA, através de comunicações enviadas a todos os concessionários, pelos meios disponíveis no momento da comunicação, prazos estes que serão contados sempre (prazo e/ou quilometragem) a partir da data de instalação, com as limitações previstas nos incisos anteriores.
- XI.6. A FCA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nos seus **PRODUTOS**, assim como nas condições estabelecidas no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ônus, encargo ou obrigação perante o **CONCESSIONÁRIO**, compradores ou terceiros, a qualquer título.
- XI.7. O **CONCESSIONÁRIO** autoriza a FCA, neste ato, a debitar em conta corrente de sua titularidade, mantida junto a esta, valores decorrentes de substituição de veículos de Clientes, peças e acessórios, motivadas por incorreção de intervenções ou desobediência a preceitos legais.
- XI.8. A FCA não assume qualquer outra responsabilidade atinente ao veículo **FIAT** de sua fabricação, não expressamente consignada na garantia contida no Manual de Uso e Manutenção/Livrete Assistencial de Garantia do produto.
- XI.9. Durante o período de garantia o **CONCESSIONÁRIO** efetuará as revisões indicadas pela FCA, na forma por esta preconizada, em todos os veículos por ela fabricados, independentemente de terem sido ou não por ele vendidos.
- XI.10. As despesas decorrentes de assistência técnica - peças, material e mão-de-obra - prestadas pelo **CONCESSIONÁRIO** a veículos sob garantia - serão reembolsadas pela FCA, de conformidade com os critérios técnicos estabelecidos e em vigor na data do pagamento e prestação, sendo levados ao conhecimento do **CONCESSIONÁRIO** os critérios e processos utilizados, bem como os valores de mão-de-obra a serem reembolsados.

XII - PROPAGANDA E PROMOÇÃO

- XII.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as indicações fornecidas pela FCA para execução de sua atividade de propaganda e promoção, buscando manter a uniformidade e padrão visual, de utilização de marca e sua preservação, agindo conforme os princípios ético-comerciais da FCA, respondendo, integral e exclusivamente, perante FCA e terceiros, por qualquer utilização indevida que implique em danos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes destas atividades.



EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTO ANTONIO DO SUL - RS

TABELIAO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES

Rua Bento Gonçalves, 1591 - Santiago - RS - Fone/Fax (51) 3441-1733

AUTENTICAÇÃO

por conferir a presente cópia reprográfica a original

apresentado Doula Santiago

14 de novembro de 2019

Emol: R\$ 4,90

0549.01 1800002-16452

Selo digital RS 140

Lisiane Vieira

Escritório Notarial

Lisiane

- XII.2. O **CONCESSIONÁRIO** promoverá a venda dos **PRODUTOS** através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e previamente submetidos à aprovação da **FCA**, visando a não utilização indevida ou inadequada da marca.
- XII.3. Não é permitido ao **CONCESSIONÁRIO**, sem prévia autorização da **FCA**, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.
- XII.4. Não é permitido, ainda, ao **CONCESSIONÁRIO**, introduzir em sua denominação social ou no título de seu estabelecimento, nome ou marca "**FIAT**" ou, ainda, quaisquer outros nomes, marcas, insignias, siglas, expressões, logotipos ou sinais de propaganda de propriedade da **FIAT** ou de empresas do "Grupo" **FCA**, no Brasil ou no exterior.
- XII.5. Deve o **CONCESSIONÁRIO** inserir em seus impressos o emblema "**FIAT**" de acordo com as especificações e recomendações da **FCA**.
- XII.6. O descumprimento de tais condições implicará em infração ao contrato de concessão e, sem prejuízo da advertência cabível, na imediata remoção ou cessação dos procedimentos contrários ao aqui ajustado.

XIII - MODIFICAÇÕES NOS PRODUTOS

- XIII.1. As modificações que a **FCA** decidir introduzir em seus **PRODUTOS** não poderão ser exigidas para as unidades já entregues, nem para as unidades objeto de pedidos em processo de execução. De sua parte, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não modificar, em caso algum, partes e componentes dos **PRODUTOS** novos, salvo instrução expressa da **FCA**.

XIV - DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- XIV.1. O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a **CONCESSÃO**, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, nem permitir que dela participem terceiros, sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, sem prévia autorização escrita da **FCA**, velada também alteração na composição societária do **CONCESSIONÁRIO** sem autorização prévia da **FCA**, face à natureza "intuitu personae" deste instrumento.
- XIV.2. Eventuais alterações que sejam ajustadas, somente ocorrerão atendidas as premissas da cláusula anterior, e deverão constar de termo aditivo, com numeração própria o qual, após datado e firmado, passará a integrá-lo para todos os efeitos de direito. Nenhum ajuste verbal será considerado se não levado a termo, na forma como aqui ajustado.

XV - DA RESCISÃO

- XV.1. Este contrato será rescindido, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer de suas cláusulas e, em especial, sem prejuízo do exposto neste tópico, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou pedido de recuperação do **CONCESSIONÁRIO**; se contra a **CONCESSIONÁRIA** e/ou sócios, empresas ligadas ou que os sócios participem, forem requeridas medidas administrativas ou judiciais que afetem a sua estrutura econômica e a sua capacidade de solver compromissos, notadamente, mas a eles não limitados, ocorrendo protestos de títulos, arrestos, penhor ou seqüestro de bens, inadimplemento com agentes financiadores de aquisição de bens junto à **FCA**;
- b) instauração de processo de liquidação, judicial ou extrajudicial, do **CONCESSIONÁRIO**;
- c) inadimplemento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, ou de seus sócios, de suas obrigações financeiras, junto à **FCA**, Banco **FIDIS** ou terceiros, ou ainda, pela diminuição de sua capacidade de solvê-las, que a critério da **FCA**, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto da **CONCESSÃO**;
- d) suspensão ou cessação pelo **CONCESSIONÁRIO**, das atividades de revenda ou de prestação de assistência técnica, por qualquer motivo;
- e) fusão ou transformação do **CONCESSIONÁRIO**, incorporação, alteração na sua diretoria ou na composição do capital social, ocorridas sem autorização prévia, por escrito, da **FCA**;
- f) mudança, transformação ou redução das instalações sem autorização prévia, por escrito da **FCA**;

EM BRANCO

1º TABELIGNATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTO ANTONIO DO SUL
TABELÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA MUNGES
Rua Santa Genevieve, 1891 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3221-1111

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conferir com o original a mim
apresentado. Dou fé.
Santiago, 14 de novembro de 2019

Liliana Vieira - Escrevente Notarial
Empl.: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40
0549.01.1800002.18451

Liliana Vieira
Escrevente Notarial

g) prática, por qualquer dos sócios ou diretores do CONCESSIONÁRIO, de atos que atentem contra a reputação e bom nome da FCA ou que afetem a propriedade imaterial da FCA, a marca e seu bom nome comercial;

h) se sobre os bens oferecidos em garantia dos fornecimentos realizados, forem prestadas novas garantias em favor de terceiros, sem autorização expressa ou à revelia da FCA, ou forem lançadas penhoras relativas a obrigações com terceiros, arrolamentos, restrições de qualquer natureza ou ordem que impliquem em redução das garantias oferecidas e em vigor;

l) ocorrendo, especialmente, o descumprimento das cláusulas VII.1.1; VII.6; VII.7; VIII.1.1; VIII.2; VIII.3; VIII.6 e IX.3, acima.

XVI - DOS EFEITOS DA RESCISÃO OU VENCIMENTO DO CONTRATO

XVI.1 Fim do este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência ou por força de rescisão, no período de 120 dias previstos na Lei Ferrari, em seu artigo 22, inciso III, parágrafo 2º, somente serão apurados os créditos e débitos recíprocos, sem fornecimento de produtos, a não ser, partes para unidades que estejam em atendimento na CONCESSIONÁRIA e que não existam no estoque da mesma. Os créditos ou débitos apurados serão objeto de compensação, a qual expressamente fica autorizada, desde já, e determinação de eventual saldo credor de uma das partes. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a devolver à FCA a documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade por ela fornecidos durante a vigência da CONCESSÃO, bem como a eliminar de seu(s) estabelecimento(s) e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da FIAT e de empresas do "Grupo" FCA, no Brasil ou no exterior.

XVI.1.1 O não atendimento da cláusula acima implicará em multa de natureza penal, não compensatória, desde já fixada em 2% (dois por cento) do preço do veículo FCA de menor valor, constante da Tabela de Preços Público sugerido, por dia de atraso após o transcurso do prazo concedido para devolução.

XVI.2. O saldo credor de que trata o sub-tema precedente será considerado pelas partes como líquido e certo, bem como a multa ajustada, sujeitos a execução na forma da legislação em vigor.

XVI.3. Fim do este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, encerram-se igualmente, as estipulações contidas no Plano Anual de Ação, na mesma data em que ocorrer aquele evento.

XVII - DO FORO

XVII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a outro por mais privilegiado que o seja, não obstante ficar facultado, à FCA, optar pelo Foro de domicílio do CONCESSIONÁRIO.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, de igual forma e teor, para um só fim.

Pelotas, 02 de Março de 2015.

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre de Oliveira
C.P.F.: CPF: 762.053.436-72
C/RG: ID: M-4.360.963

Nome: Vitoria Aparecida F. Soares
C.P.F.: CPF: 107.159.006-80
C/RG: ID: 107.159.006-80

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1001 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3211-1111

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conferir com o original a mim
apresentado Doufe
Santiago, 14 de novembro de 2019

Lisiane Vieira - Escrivente Notarial
Emol. R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40
0549.01 1800002.19450

Lisiane Vieira
Escrivente Notarial

CONTRATO DE CONCESSÃO
(ITEM III.1) - Assunto: Instalações**FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**

As instalações que o **CONCESSIONÁRIO** mantém, nesta data, em seu(s) estabelecimento(s), destinadas exclusivamente ao desempenho das atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica como ajustadas no contrato de concessão, compõem-se dos seguintes itens:

MATRIZ

1. Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 2.325, Centro - Santiago/RS
2. Proprietário: Itaimbé Maq. Agrícola Ltda Prazo de Locação: Indeterminado
3. Destinação: Sede da concessionária

FILIAL 1

1. Endereço: Rua Vereador Eurico Batista Silva, 1.356, Centro - São Borja/RS
2. Proprietários: Roque Auri Andrés Prazo de Locação: Indeterminado
3. Destinação: Filial

FILIAL 2

1. Endereço: Avenida Ipiranga, 788, Centro - Santo Ângelo/RS
2. Proprietários: Hélio Carlos Panzenhagem Prazo de Locação: Indeterminado
3. Destinação: Filial

FILIAL 3

1. Endereço: Avenida Saturnino de Brito, 966, Sala A, Centro - Cruz Alta/RS
2. Proprietários: Auto Cruzaltense Veic e Maq Ltda. Prazo de Locação: Indeterminado
3. Destinação: Filial

FILIAL 4

1. Endereço: Rua General Câmara, 1.635, Centro - Uruguaiana/RS
2. Proprietários: José Pedro Novaes Freitas Prazo de Locação: 01/06/2005 a 30/05/2010
3. Destinação: Show Room

FILIAL 5

1. Endereço: Avenida Assis Brasil, 742, Centro - Alegrete/RS
2. Proprietários: Vicente Brum Prazo de Locação: 01/10/2008 a 01/10/2011
3. Destinação: Filial

FILIAL 6

1. Endereço: Avenida Antônio Trilha, 1.369, Centro, São Gabriel/RS
2. Proprietários: Comercial de Veic São Gabriel Ltda Prazo de Locação: 01/07/2008 a 30/07/2013
3. Destinação: Filial

FILIAL 7

1. Endereço: Avenida Santa Tecla, 1.799, Getúlio Vargas, Bagé/RS
2. Proprietários: Staevle & Cia Ltda Prazo de Locação: 01/06/2008 a 01/12/2011
3. Destinação: Mini-Filial

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1801 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3261-1733

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
por conferir com o original a mim
apresentado. Dou fé.
Santiago, 11 de dezembro de 2019
Carolina Kempa Xavier - Escrevente Notarial
Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40
0549.01.1600302.20554

Carolina Kempa Xavier
Escrevente Notarial

EM BRANCO

CONTRATO DE CONCESSÃO
(ITEM III.1) - Assunto: Instalações
FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.

Instalações (área m²)	Matriz	Filial 1	Filial 2	Filial 3	Filial 4	Filial 5	Filial 6	Filial 7
Terreno	1.995	8.850	7.200	1.626	344	801	7.200	1.730
Área Construída	964	757	1.289	643	280	328	3.600	663
Oficina Mecânica	281	311	366	292	-	40	648	-
Funilaria e Pintura	160	196	192	-	-	-	338	-
Pegadas	206	60	52	71	25	45	220	36
Recepção	93	60	-	15	15	25	170	10
Autocentro	-	60	-	-	-	41	-	173
Exposição de veículos	205	-	208	15	25	45	450	453
Área de pátio	1.160	154	360	280	240	170	3.600	1.067
		6.893	5.942	983	472	3.600		

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto à sua destinação sem a anuência prévia e por escrito da FIAT.

Este anexo somente será alterado por outro, caso ocorra transferência de endereço das instalações da sede ou de sua(s) filial(is) ou ainda alteração nas metragens atuais, após aprovado pela Fiat.

Batini, 02 de setembro de 2008.

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

Nome: FABIANO DA SILVA GARCIA
C.P.F.: 72.121.840-20

Nome: LEONARDO GARCIA
C.P.F.: 72.121.840-12

1º TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SANTIAGO
RUA BANDA GONCALVES, 1823 - SANTIAGO
RESPONSÁVEL: AUTENTIDADE E FIDELIDADE
AUTOMÓVEIS LTDA

Em testemunha
Santiago, 16 de setembro de 2008
Leocadia Schmidt Nicoli - Escrivã

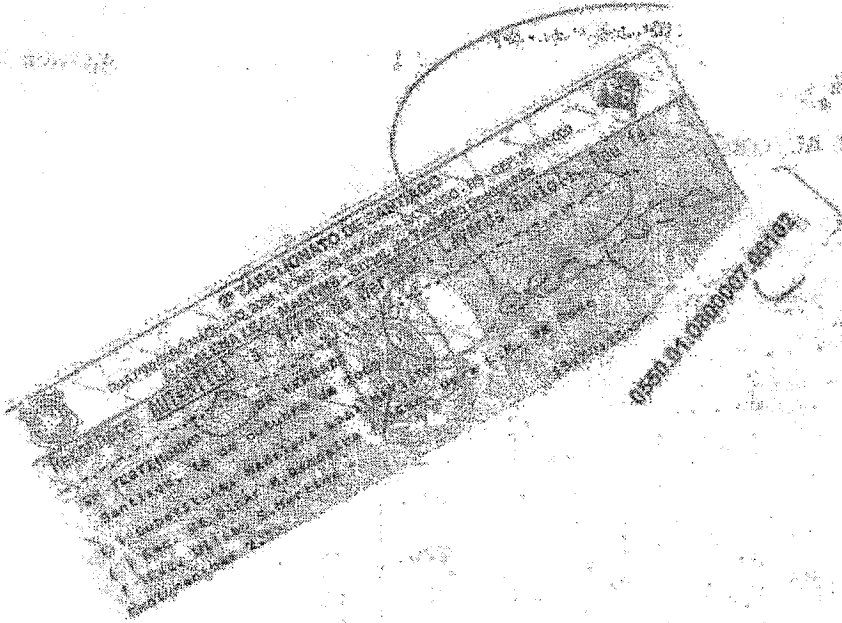
2º TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SANTIAGO
RUA BANDA GONCALVES, 1823 - SANTIAGO
RESPONSÁVEL: AUTENTIDADE E FIDELIDADE
AUTOMÓVEIS LTDA

Em testemunha
Santiago, 16 de setembro de 2008
Leocadia Schmidt Nicoli - Escrivã

3º TABELIONATO DE NOTARIAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE SANTIAGO
RUA BANDA GONCALVES, 1823 - SANTIAGO
RESPONSÁVEL: AUTENTIDADE E FIDELIDADE
AUTOMÓVEIS LTDA

Em testemunha
Santiago, 16 de setembro de 2008
Leocadia Schmidt Nicoli - Escrivã

Leocadia Schmidt Nicoli
Escrivã



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA MUKES
Rua Bento Gonçalves, 1651 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente
cópia reprográfica por conferir com o original a
mim apresentado. Dou fé
Santiago, 11 de dezembro de 2019

Carolina Kempa Xavier - Escrevente Notarial
Emol: RS 9,80 + Sel. digital: RS 2,40
0548.01.1800002.20548 a 20549

Carolina Kempa Xavier
Escrevente Notarial

EM BRANCO

CONTRATO DE CONCESSÃO
(ITEM VI.1) - Assunto : Área de Concessão

FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.

A área de concessão, atribuída ao **CONCESSIONÁRIO** e que prevalecerá enquanto não venha a ser modificada, se localiza nas cidades de:

Santiago, no Estado do Rio Grande do Sul e se insere dentro dos limites territoriais dos municípios de Boa Vista do Incra, Bossoroca, Calbete, Capão do Cipó, Cerro Largo, Cruz Alta, Dezessais de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Garruchos, Guarani das Missões, Itacurubi, Itaqui, Jaguarí, Macambara, Manoel Viana, Mato Queimado, Nova Esperança do Sul, Pejuçara, Pinhal da Serra, Pirapo, Quinze de Novembro, Rolador, Roque Gonzáles, Salvador das Missões, Santiago, Santo Angelo, Santo Antonio das Missões, São Borja, São Francisco de Assis, São Luis Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Tupanciretã, Unistalda e Vitória das Missões.

Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul e se insere dentro dos limites territoriais dos municípios de Alegrete, Barra do Quaraí e Uruguaiana.

A FIAT, neste ato, também atribui ao **CONCESSIONÁRIO** os municípios de:

São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul e se insere dentro dos limites territoriais dos municípios de Acegua, Bagé, Cacequi, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Lavras do Sul, Pinheiro Machado, Quaraí, Rosario do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel, São Vicente do Sul e Vila Nova do Sul; atribuição essa que é feita em carácter provisoriamente de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente Anexo, podendo ser renovada por prazo indeterminado, na medida da obtenção da penetração de mercado da marca FIAT nessas cidades, em percentual igual ou superior a média nacional.

Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul e se insere dentro dos limites territoriais dos municípios de Alecrim, Alegria, Boa Vista do Burica, Campina das Missões, Candido Godói, Chiapetta, Crissiumal, Girua, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Humaitá, Independência, Inhacora, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacora, São Martinho, São Paulo das Missões, São Valério do Sul, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Três da Maio, Tucuruçu, Tuparendi e Ubiretama; atribuição essa que é feita em carácter provisoriamente de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início de operações da filial de Santa Rosa, podendo ser renovada por prazo indeterminado, na medida da obtenção da penetração de mercado da marca FIAT nessas cidades, em percentual igual ou superior a média nacional.

Não sendo atingida a penetração de mercado acima citada, as áreas adicionais neste ato atribuídas serão automaticamente excluídas, não cabendo a **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização, seja a que título for, podendo a FIAT nomear, de imediato, outro representante para o mercado.

As modificações que venham a ser introduzidas na área de concessão especificada serão, previamente, comunicada pela FIAT ao **CONCESSIONÁRIO**, por carta que substituirá este Anexo para todos os efeitos de direito.

O presente anexo substitui, na íntegra e para todos os fins de direito os anteriormente assinados.

Beija, 02 de setembro de 2008.

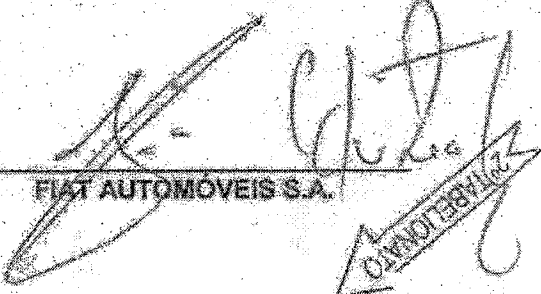


CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



Nome: **FABIANA DA SILVA GARCIA**
C.P.F.: 771.821.790-20



FIAT AUTOMÓVEIS S.A.



Nome: **HARISAVI LAVARDA GAVIOLI**
C.P.F.: 748.714.040-72



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIAO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1829 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3251-1733

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente
cópia reprográfica por conferir com o original a
mim apresentado. Dou fé.
Santiago, 11 de dezembro de 2019
Carolina Kempa Xavier - Escrevente Notarial
Emol: RS 9,80 + Selo digital RS 2,40
0548.01.1800002.20550 a 20551

Carolina Kempa Xavier
Escrevente Notarial

2º TABELIONATO DE SANTIAGO
RUA BENTO GONÇALVES, 1829 - SANTIAGO - RS - CEP: 91000-000
TABELIAO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
RUA BENTO GONÇALVES, 1829 - SANTIAGO - RS - FONE/FAX: (51) 3251-1733

Requisição por AUTENTICAÇÃO a firma de MARCELO LAYRER, Santiago, 09 de 12

Em Testemunha da Verdade
Santiago, 10 de dezembro de 2019
Leonor da Silva - Escrevente Notarial
Emol: RS 9,80 + Selo digital RS 2,40
0548.01.1800002.20551 a 20552

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIAO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1829 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3251-1733

Requisição por AUTENTICAÇÃO a firma de FÁBIANA DA LUZ GARCIA

Em Testemunha da Verdade
Santiago, 16 de outubro de 2019
Leonor da Silva - Escrevente Notarial
Emol: RS 9,80 + Selo digital RS 2,40
0548.01.1800002.20553 a 20554

Leonor da Silva
Escrevente Notarial

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO
TABELIAO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
Rua Bento Gonçalves, 1829 - Santiago - RS - Fone/Fax: (51) 3251-1733

Requisição por AUTENTICAÇÃO a firma de FELTON DOERFLER por FELICE
ANTONIO DE OLIVEIRA

Em Testemunha da Verdade
Santiago, 10 de outubro de 2019
Leonor da Silva - Escrevente Notarial
Emol: RS 9,80 + Selo digital RS 2,40
0548.01.1800002.20555 a 20556

Leonor da Silva
Escrevente Notarial

